Lei n° 3.368 de 22 de maio de 2017.

(Autoriza o Executivo a conceder aumento aos professores e pedagogos ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Dr. Alessandro Cronge Bouzada, com base na Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a partir de 01 de janeiro de 2017, a revisão geral anual em 6,29%, (seis virgula vinte e nove por cento), adicionado a um reajuste de 1,35%, (um virgula trinta e cinco por cento), este concedido com base na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, do Governo Federal, mais um reajuste de 0,36% (zero virgula trinta e seis por cento), perfazendo um total de 8% (oito por cento), a ser oficializado pelo anexo I desta Lei, aos professores I e II e pedagogos ativos, bem como aos aposentados integrantes do quadro do magistério Público Municipal e pensionista, cujos benefícios foram concedidos com base no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005;

Art. 2º. A revisão geral anual e o reajuste, previsto no Artigo 1º desta Lei, dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, será efetuado em 6 parcelas iguais, a partir de maio de 2017.

Art. 3º. O reajuste previsto no Artigo 1º desta Lei será calculado sobre o vencimento base do cargo em que o servidor se aposentou, bem como, sobre as parcelas referentes ao complemento salarial e ao direito adquirido;

R. Visconde da Paraíba, 11 • Centro • CEP 25850-000 • Paraíba do Sul - RJ
(24) 2263-1052 • (24) 2263-1477 • (24) 2263-1417
www.paraibadosul.rj.gov.br

Art. 4º. Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, advirão de verbas do FUNDEB, da PREVSUL e do Tesouro Municipal;

Art.5. Fica fazendo parte integrante desta Lei, a tabela constante no Anexo I;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se às demais disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 22 de Maio de 2017.

Dr. Alessandro Cronge Bouzada
Prefeito

R. Visconde da Paraíba, 11 • Centro • CEP 25850-000 • Paraíba do Sul - RJ
(24) 2263-1052 • (24) 2263-1477 • (24) 2263-1417
www.paraibadosul.rj.gov.br

ANEXO I da Lei nº 3.368 de 15 de maio de 2017

EDUCAÇÃO									
PROFESSOR I (100 HORAS MENSAIS)									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1639,00	1.671,36	1709,85	1.739,32	1.774,31	1.809,57	1.845,79	1.882,74	1.920,34	1.961,08
PROFESSOR II E PEDAGOGO (80 HORAS MENSAIS)									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2460,42	2.509,70	2.559,85	2.611,08	2.663,29	2.716,52	2.770,47	2.826,31	2.882,79	2.940,45

Dr. Alessandro Cronge Bouzada
Prefeito

R. Visconde da Paraíba, 11 • Centro • CEP 25850-000 • Paraíba do Sul - RJ
(24) 2263-1052 • (24) 2263-1477 • (24) 2263-1417
www.paraibadosul.rj.gov.br